

PLO 0005/2005

JUSTIFICATIVA

A Presente propositura tem uma clareza, sem dúvida alguma indiscutível, no que tange à participação popular, no entanto, evitaremos com a aprovação do presente, atos de improbidade administrativa que atente violentamente contra os princípios administrativos.

Sabemos que os princípios administrativos, mormente enunciados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a lembrar: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", tem que ser efetivamente contemplados, de forma que a sociedade civil consiga enxergar a Administração Pública com mais transparência e conseqüentemente com mais seriedade.

Todavia, o presente projeto espelha-se nos moldes do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar n. o 101, de 04 de maio de 2000, *in ver bis*:

**"A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".**

Neste aspecto, é de todo oportuno, delinear os dizeres, do nobre Jurista Marino Pazzaglini Filho:

**"(...)De se registrar, no tocante a negativa de publicidade dos atos oficiais, que cometerá ato de improbidade administrativa contrário a este princípio constitucional o agente público que deixar de dar ampla divulgação aos instrumentos de transparência da gestão fiscal.(...)"(Atos de Improbidade Administrativa por violação da L. 2ª edição. São Paulo: Atlas S. A., 2002. p. 66).**

Portanto, é o presente para que seja apreciado pelos Nobres Pares, conseqüentemente estejamos certos que se aprovado, estaremos efetivando o Estado Democrático de Direito com a participação da sociedade civil, contribuindo também, para melhor aplicação de recursos, favorecendo o atendimento das demandas locais.

Francisco Chagas  
VEREADOR